



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.358, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre alteração da redação do artigo 8º da Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 8º da Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ARTIGO 8º - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social municipal será fiscalizada por Comissão criada através de decreto do Poder Executivo, da qual obrigatoriamente constará um representante do Poder Executivo e, quando for o caso, membros representantes dos Conselhos Municipais da área de atuação correspondente à atividade fomentada.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de abril de 2017.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de abril de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito